



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATO N.º 011/2025.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL- PI** e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Reinaldo Bezerra 175 centro – Sebastião Leal CEP 64.873-000, inscrito com CNPJ Nº 04.910.326/0001-07, neste ato representada pelo presidente SR. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do CPF nº 001.342.113-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra "D" casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-030 Teresina- Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a SRTA. **LARISSA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição na proposta apresentada pela contratada, e aceita pela contratante, que faz parte integrante deste termo de contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, pagável em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas d R\$ 900,00 (novecentos reais), pela locação do Software descrito deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do **CONTRATADO**:

- 6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito/transferência bancária em conta corrente, indicada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO

A CONTRATANTE se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A CONTRATANTE permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da CONTRATADA a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/2021 (art. 89), no que consiste na formalização dos contratos, também estão atentos as recomendações feita, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 e 138, deste mesmo instituto legal.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1- Fica designado a servidora **TAMIRIS DE SOUSA**, CPF 082.622.853-44, da Câmara Municipal como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato.

22.2- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Educação, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

23.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pela CONTRATADA, este será rescindido, ficando a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula quarta.

23.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

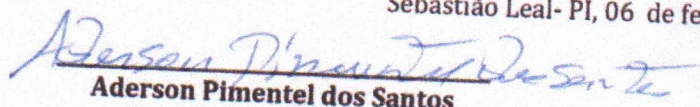
Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO - PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

Sebastião Leal- PI, 06 de fevereiro de 2025.



Aderson Pimentel dos Santos

Presidente Da Câmara

Contratante

LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA
ARAUJO DE OLIVEIRA
SILVA:01295501325
Dados: 2025.02.06 11:09:39 -03'00'

Larissa Araújo de Oliveira Silva

P/ L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA

Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
CNPJ: 04.910.326/0001-07

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 – Sistema Integrado de Pessoal. - SIP

OPÇÕES PARÂMETROS - Destaca-se no menu parâmetros o cadastro de departamentos da despesa, que vincula o SIP à contabilidade, gerando o demonstrativo contábil das fichas de empenho. As tabelas de previdência nacional, municipal, para aposentados e IRRF, com toda flexibilidade para inclusão e alteração das alíquotas. A tabela de cargos com CBO, possui opção para SIPREV, mudança de salário automático, informações para TCE de cargos, funções e empregos etc. A tabela de salários que identifica as diversas referências salariais da empresa. A tabela de códigos auxiliares que permite a configuração de vínculos empregatícios, situações e causas que envolvem o trabalhador, entre outras.

TABELA DOS EVENTOS PROVENTOS E DESCONTOS - A tabela de eventos oferece múltiplas opções de fórmulas e permite que os eventos sejam vinculados a qualquer outro, o que garante flexibilidade para registrar todo tipo de situação. Outra opção da tabela são os parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviço.

OPÇÕES DE MANUNTENCAO - A começar pelos dados pessoais, do trabalhador, passando pelas informações de admissão, vínculo/situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV e movimento SEFIP, o SIP possui também cadastro de dependentes com dados para SIPREV, cálculo automático de imposto de renda, salário-família e pensão alimentícia. Manutenções de eventos fixos e variáveis individualizados ou filtrados por departamento, cargo, período, vínculo ou referência salarial. Há também as novas declarações ao INSS CAT e PPP. Mediante senha específica é permitida alteração em valores do movimento mensal e adiantamento após o cálculo. Manutenção do cadastro e do Movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

OPÇÕES DE CÁLCULO - Cálculo da folha mensal por funcionário ou geral, adiantamento mensal ou antecipação salarial. Cálculo do recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário, entre outros. Para rescisão basta informar apenas o funcionário a data e o tipo de dispensa. Também efetuará o cálculo da 1ª parcela e o fechamento do 13º salário.

OPÇÕES DO MENU MENSAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU EVENTUAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU ANUAIS - Opção para impressão e ou geração dos arquivos exigidos pelos diversos órgãos a serem analisados em seus sistemas, tais como: RAIS, DIRF, Informe de Rendimento. Imprime ainda a ficha financeira completa de funcionários e também por Unidade/departamento de despesas. A maioria dos relatórios do sistema podem ser alterados pelo próprio usuário.

ICP Brasil

Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

ISSN

International Standard Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

IVC

Instituto Verificador de Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89 da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: Empresa L A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
NPJ: 30.047.207/0001-21
ENDEREÇO: QUADA "D" CASA 07- DIRCEU ARCOVERDE I – BAIRRO ITARARÉ – CEP 64.077-030 TERESINA-PI
OBJETO: O Contratação de um SOFTWARE, de folha de pagamento e contabilidade publica durante o período de janeiro a dezembro de 2025
FONTES DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 900,00 (novecentos reais, Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
DATA: 06/02/2025

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89 da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: Empresa BONAFAE & OLIVEIRA LTDA
NPJ: 30.047.207/0001-21
ENDEREÇO: QUADA "D" CASA 07- DIRCEU ARCOVERDE I – BAIRRO ITARARÉ – CEP 64.077-030 TERESINA-PI
OBJETO: O Contratação do Sistema de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal, com um ponto de acesso à internet com velocidade de 500 megas durante o período de Fevereiro a dezembro de 2025
FONTES DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
DATA: 30/01/2025

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

PORTARIA Nº 004/2025

Sebastião Leal, 13 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o regimento interno da casa,

RESOLVE

Art.1º - NOMEIAR a Sra. RAISSA LORENA ALVES BONFIM, brasileira casada, portadora do CPF 044.607.303-24 do cargo em comissão de **OUVIDORA** desta Câmara Municipal até ulterior deliberação e enquanto bem servir ao desempenho da cargo que lhe é atribuído.

Art. 2º - a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Sebastião Leal, em 13 de fevereiro de 2025

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS:00134211316

Assinado de forma digital por ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS:00134211316
Dados: 2025.02.13 12:50:52 -03'00'

Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DA CONTROLADORIA GERAL DA CAMARA

Art. 24 – O Controlador da Câmara Municipal, por ser um cargo de livre contratação presidente da mesa diretora da Câmara, sua regulamentação será feita através de Portaria nomeação.

- Compete a Controladoria da Câmara Municipal:
- I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, da Câmara, prevista para cada exercício financeiro.
 - II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento da Câmara para o referido exercício financeiro
 - III- Verificar a legalidade das despesas e pagamento, observando sempre os princípios de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - IV- Dar pareceres nos relatórios mensais (balancetes) das prestações de contas mensais
 - V- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, que porventura venham a ocorrer, emitindo seu parecer.
 - VI- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes
 - VII- Acompanhar os índices estabelecidos para os gastos com pessoal e conforme determinados pela Lei 101/2000 (LRF – lei de responsabilidade fiscal)
 - VIII- Emitir seu parecer no processo de licitação para contratação de bens e/ou serviços desta Câmara